

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-019787.989.25-0 (ref. TC-013918.989.19-5)

Recorrente: Valid Soluções S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a contratação de solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, especialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal), Daniel Augusto de Barros Vieira, Renata Oliveira, Robson Pereira, Paulo Egídio Teixeira (Diretores Municipais), Marcela Reale da Silva, Alane Ferreira (Gestoras do Contrato), Fernanda Alves Nogueira Mella (Procuradora Judicial) e André Paes Leme (Assistente Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968),

Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Felipe Schwartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. SOLUÇÃO INTEGRADA PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE MUNÍCIPE (CIM). AUSÊNCIA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO. PENDÊNCIAS NA EXECUÇÃO. APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ENCERRAMENTO ATESTANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTENTO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, **conhecer** da execução contratual.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR